LEI Nº. 4529, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Município a destinar recursos para a Entidade que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Município de Formiga autorizado a destinar recursos financeiros, para cobertura de déficit, à Santa Casa de Caridade de Formiga, no valor de R$ 305.609,45 (trezentos e cinco mil, seiscentos e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2° Para atender as despesas do art. 1°, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 305.609,45 (trezentos e cinco mil, seiscentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme a seguinte discriminação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 302 0021 2.243	Apoio à Santa Casa de Caridade de Formiga - FMS	
3390 93	Indenizações e Restituições	305.609,45
TOTAL		**305.609,45**

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2010/2013, dentro do Programa "0021 – Prestação de Serviços de Saúde", a ação "Apoio à Santa Casa de Caridade de Formiga – FMS".

Art. 3° Para fazer face às despesas de que trata o art. 2° desta Lei, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme Artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 25 de outubro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete